

1. Objetivo

O objetivo da Política de Segurança para Terceiras Partes é a definição dos controlos a aplicar para as trocas de informação e inter-relações de negócio da Nordmann Portugal com terceiras partes.

A Nordmann Portugal considera necessária e estratégica a elaboração e implementação de um Sistema de Gestão da Segurança da Informação, SGSI, que inclua uma Política de Segurança da Informação de acordo com a estratégia de negócio, e respeitando as características referidas de integridade, disponibilidade e confidencialidade da informação. Esta política e respetivos procedimentos deverão constituir uma referência obrigatória na definição dos processos de negócio e na forma como é encarada a segurança dos ativos da Nordmann Portugal.

É obrigação legal e ética da Nordmann Portugal garantir a todo o momento e a qualquer entidade com a qual mantenha algum tipo de relacionamento, nomeadamente a clientes, fornecedores e a organismos oficiais competentes, a integridade, disponibilidade e confidencialidade da informação necessária para a correta prossecução dos seus objetivos de negócio.

De igual forma a Nordmann Portugal considera fundamental para a segurança do seu negócio que todas as entidades externas com quem se relaciona cumpram as normas de segurança descritas no presente documento.

Sendo assim, este documento torna-se parte integrante de todos os contratos, acordos ou colaborações que a Nordmann Portugal realize com terceiras partes que implique alguma troca de informação entre ambas.

2. Política de Segurança para Terceiras Partes

- O processo de contratação de recursos humanos, internos ou subcontratados, deverá conter uma componente de avaliação do background do candidato, de forma a confirmar a sua idoneidade, qualificações, perfil e competências para o respetivo cargo.
- Toda a informação residente no interior da Nordmann Portugal ou nos seus sistemas, independentemente do seu suporte ou via de transmissão, é considerada um ativo da Nordmann Portugal da sua inteira propriedade. São igualmente considerados ativos da Nordmann Portugal, todos os recursos informáticos de software e hardware utilizados na administração e gestão da informação, independentemente da sua situação em termos de propriedade legal.
- É expressamente proibido o acesso a qualquer tipo de ativo de informação por parte de terceiros com os quais a Nordmann Portugal tenha contrato e/ou terceiros subcontratados, sem a autorização escrita da Nordmann Portugal e dos respetivos proprietários.
- O nível de serviço previsto nos contratos e acordos com terceiras partes deverá ser revisto periodicamente pelo responsável contratante do serviço, de modo a garantir que o mesmo está a ser prestado de acordo com o acordado.
- A Nordmann Portugal reserva-se todo o direito de atuação legal em situações de incumprimento das normas legais vigentes. São consideradas normas legais vigentes as seguintes:

Direito Civil

- Código Civil Português.

Direito Laboral

- Código do Trabalho - Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto - Aprova o Código do Trabalho;
- Regulamento do Código do Trabalho - Lei n.º 35/2004, de 29 de julho - regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, que aprovou o Código do Trabalho.

Dados pessoais

- Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
- Proteção de dados pessoais - Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados);
- Proteção de dados pessoais nas comunicações eletrónicas
 - Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas;
 - Lei n.º 32/2008, de 17 de Julho - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações (disposição criminal no artigo 13.º).

Propriedade Industrial

- Código da Propriedade Industrial, publicado pelo Decreto-lei n.º 143/2008, de 25 de julho.

Direitos de Autor

- Direitos de Autor e direitos conexos - Lei n.º 63/85, alterada pelas Lei n.º 45/85 e Lei n.º 114/91 - Aprovam o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos na redação dada pelas Leis n.ºs 45/85, de 17 de setembro, e 114/91, de 3 de setembro;
 - Decreto-Lei n.º 252/94 que aprova o regime de proteção jurídica dos programas de computador;
 - Lei n.º 50/2004 - Transpõe a Diretiva n.º 2001/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade de informação (quinta alteração ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e primeira alteração à Lei n.º 62/98, de 1 de setembro).
- A recolha e o tratamento dos dados pessoais de terceiras partes são efetuados pela Nordmann Portugal de acordo com o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais.

- As terceiras partes que se relacionam com a Nordmann Portugal cumprem todos os pontos dos artigos 28.º, 29.º e 32.º do Regulamento 2016/679 sobre a Proteção de Dados.
- Sempre que haja alterações legislativas que resultem em novos ou evolução dos riscos atuais de privacidade dos dados os contratos celebrados com as terceiras partes devem ser revistos e atualizados com a finalidade de mitigar os novos riscos adversos para os direitos e liberdades dos titulares dos dados.
- A Nordmann Portugal é titular dos Direitos de Autor de obras feitas por entidades contratadas, ou por terceiros subcontratados, sempre que os temas em causa sejam considerados coincidentes com os interesses de negócio da Nordmann Portugal, ou relacionados com a indústria das tecnologias de informação e/ou telecomunicações, nomeadamente:
 - ✓ Novos serviços desenvolvidos;
 - ✓ Quaisquer escritos, documentos ou criações literárias ou científicas por qualquer forma exteriorizadas;
 - ✓ Bases de Dados;
 - ✓ Software desenvolvido.
- Pertence, ainda, à Nordmann Portugal o direito à Patente de Invenção, ao Modelo de Utilidade e ao registo de quaisquer desenhos criados por entidades contratadas, ou por terceiros subcontratados. A Nordmann Portugal reserva-se também o direito de registar marcas e logótipos associados aos seus produtos e serviços.
- A Nordmann Portugal proíbe a entidades contratadas ou a terceiros subcontratados, a utilização de qualquer tipo de informação não autorizada ou produto não licenciado, aprovado ou homologado de acordo com as normas legais em vigor.
- As normas, procedimentos, standards, etc., relativos à Segurança da Informação da Nordmann Portugal são de conhecimento e aplicação obrigatórias por todas as pessoas às quais se dirigem, independentemente de serem internos ou externos à Nordmann Portugal.
- O acesso a todos os sistemas deverá ser autorizado pelo proprietário dos mesmos.
- As passwords pessoais não deverão ser partilhadas com nenhuma outra pessoa sob nenhum pretexto.
- Somente colaboradores internos ou técnicos externos qualificados e autorizados poderão reparar falhas no hardware do sistema de informação.
- Qualquer empresa externa de gestão de ativos deverá demonstrar conformidade com as Normas de Segurança de Informação da Nordmann Portugal, e de igual modo, fornecer um Acordo de Nível de Serviço (SLA), o qual deverá documentar o desempenho esperado e as soluções existentes em caso de não conformidade.
- Deverá utilizar-se extrema cautela durante a transferência (download) de informação e ficheiros da Internet de modo a salvaguardar-se contra um código malicioso assim como material impróprio.

- O e-mail deverá ser utilizado essencialmente para fins de trabalho. A anexação de ficheiros de dados ao e-mail só deverá ser permitida após a confirmação da classificação da informação enviada, e seguidamente o ficheiro varrido (scanned) e verificado.
- Os e-mails recebidos deverão ser tratados com a máxima cautela, dado os riscos inerentes de Segurança de Informação. A abertura dos mesmos com anexações de ficheiros deverá ser permitida apenas e somente quando as respetivas anexações já tenham sido varridas (scanned) para excluir a possível existência de vírus ou outro código malicioso.
- Somente pessoas autorizadas poderão aceder a dados sensíveis ou confidenciais sobre projetos na posse ou geridos pela Nordmann Portugal ou pelos seus colaboradores.
- A informação relacionada com clientes e terceiros é confidencial e deverá ser protegida e salvaguardada de acesso e divulgação não autorizados.
- Somente colaboradores designados para o efeito poderão aceder às bibliotecas de programas fonte e/ou operacionais. As alterações só poderão ser efetuadas mediante a combinação de controlo de acessos técnico e logs de auditoria.
- O software antivírus em vigor na Nordmann Portugal deverá ser instalado em todos os PC's e servidores que se liguem à sua rede, com atualizações frequentes de definições de vírus e com scannings regulares nos servidores, nos PC's e nos computadores portáteis.
- Todos os fornecedores externos contratados para prestar serviços à Nordmann Portugal deverão comprometer-se em cumprir as respetivas Políticas de Segurança de Informação internas. Um resumo apropriado das normas de Segurança de Informação deverá ser formalmente distribuído a cada um dos fornecedores, antes de qualquer prestação de serviços às quais se apliquem estas políticas.
- Os contratos ou acordos de não divulgação deverão ser utilizados em todas as situações onde a confidencialidade, sensibilidade ou valor da informação a ser revelada seja classificada como confidencial ou acima.
- Todos os fornecedores contratados deverão assinar um compromisso formal relacionado com a necessidade de proteger a confidencialidade da informação, quer durante, quer após as relações contratuais com a Nordmann Portugal.
- Todos os fornecedores subcontratados pelo fornecedor contratado à Nordmann Portugal devem respeitar as mesmas regras de segurança que este assumiu.
- Os fornecedores contratados não poderão utilizar os sistemas da Nordmann Portugal para aceder ou transferir (download) material da Internet que seja impróprio, ofensivo, ilegal ou que prejudique a segurança.
- O acesso físico a áreas de alta segurança, ex. datacenters e/ou salas de sistemas, deverá ser controlado com fortes medidas de identificação e autenticação. Os colaboradores autorizados a entrar nestas áreas deverão estar informados sobre os potenciais riscos de segurança envolvidos.
- Todos os incidentes, falhas identificadas ou suspeitas, relacionados com a Segurança de Informação, deverão ser relatados com prontidão ao designado responsável utilizando os canais

definidos para o efeito, de modo a acelerar a identificação de quaisquer danos causados, a sua recuperação e restauração e para facilitar a recolha de provas associadas.

- As transgressões da confidencialidade deverão ser denunciadas ao Gestor de Segurança de Informação, o mais rapidamente possível.

3. Documentos Associados

4.2 Política Segurança

4.13 Anexo Cláusulas Segurança Fornecedores Parceiros